







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 568/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO Nº 08000.060209/2019-52

INTERESSADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Chevrolet Sonic, modelo 2014, Chevrolet Cruze, modelos 2014 a 2016, e Chevrolet Tracker, modelo 2014 a 2018, em razão da possibilidade de falha do componente "insuflador" do airbag localizado no volante do veículo. Devido a uma possível degradação do insuflador, o componente torna-se sujeito a romper-se, o que pode provocar a dispersão de fragmentos de metal de sua carcaça, podendo causar danos materiais, lesões físicas graves, ou até mesmo fatais, ao motorista e aos ocupantes do veículo.

1. RELATÓRIO

- 1.1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **General Motors do Brasil Ltda.**, com o objetivo de convocar os consumidores para realizarem a substituição do airbag do lado do motorista. De acordo com as informações prestadas pela empresa, esta ação é necessária uma vez que em casos de colisão onde o acionamento do sistema de airbag é esperado, poderá ocorrer o rompimento do insuflador localizado no volante do veículo, provocando a dispersão de fragmentos de metal de sua carcaça.
- 1.2. Ainda de acordo com a empresa, a presente Campanha de Chamamento terá início no dia 28 de novembro de 2019 e abrangerá 169.041 (cento e sessenta e nove mil e quarenta e um) veículos dos modelos Sonic (modelo 2014), Cruze (modelo 2014 a 2016) e Tracker (modelo 2014 a 2018), produzidos entre os dias 14 de fevereiro de 2013 a 12 de junho de 2018. A numeração dos chassis atingidos e a distribuição geográfica por estados da federação foram apresentados perante esta Secretaria (SEI 10304507, páginas 05 e 13).
- 1.3. Esta campanha envolve também, os proprietários dos veículos, Chevrolet Tracker, modelos 2018 que adquiriram ou substituíram a bolsa do airbag do motorista (peça genuína CM) entre 01 de maio de 2014 e 24 de julho de 2019.
- 1.4. Por fim, alegou ter tomado ciência do defeito no dia 01 de outubro de 2014, por meio de investigações que culminaram na decisão de iniciar a campanha, e apresentou o Plano de Mídia a ser executado, com veiculação do Aviso de Risco em tv aberta, youtube, rádio e jornal.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

- 2.1. Destarte, cumpre-nos registrar que o fornecedor não informou à este Departamento a data na qual decidiu pela realização da presente Campanha, em desacordo com o artigo 3º, §1º, III, da Portaria 618/2019. Por este motivo, não é possível avaliar a tempestividade da apresentação da presente Campanha,
- 2.2. Dito isso, passa-se a análise da documentação apresentada (SEI 10304507), nos termos da Portaria 618/2019. A empresa **General Motors do Brasil Ltda.** apresentou, às fls. 01 05 a identificação

dos administradores responsáveis e a pessoa à quem devera ser dirigida as comunicações emitidas por esta Secretaria, **Sra. Marina de Mesquita Willisch (marina.willisch@gm.com)**. Alerta-se que a alteração da responsável legal deverá ser informada à Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, com endereço eletrônico.

- 2.3. Em continuação, a empresa apresentou a descrição pormenorizada do produto, dos risco e suas implicações, além do Aviso de Risco, todos de acordo com a Portaria Nº 618/2019. No entanto, deixou de demonstrar a quantidade de produtos em estoque sujeitos ao defeito, assim como elucida o inciso V do referido artigo.
- 2.4. No tocante ao Plano de Mídia, verifica-se que a empresa cumpre com os ditames do artigo 4º da Portaria 618/2019, inclusive com as justificativas de escolha dos meios.
- 2.5. Consultando o sítio da empresa, constatou-se a inserção da campanha com acessibilidade em até dois clicks.
- 2.6. Não há demonstração de encaminhamento da campanha ao DENATRAN.
- 2.7. Por fim, registra-se que o início do atendimento ao consumidor se dará em 28 de agosto de 2019.

É o relatório, passa-se a opinar.

3. **DECISÃO**

- 3.1. Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.
- 3.2. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **General Motors do Brasil Ltda.** para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente:
 - a) a data na qual decidiu pela realização da presente Campanha de Recall;
 - b) a quantidade de produtos em estoque que estão sujeitos ao defeito;
 - c) a documentação probatória de que o Denatran foi cientificado do início do chamamento.

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para providências.

FERNANDA VILELA OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em 28/11/2019, às 18:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 28/11/2019, às 18:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **10320367** e o código CRC **CAC3D3A7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08000.060209/2019-52

SEI nº 10320367